



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI Nº 1064/2025

ALTERA ARTIGOS E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1050/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Goianá/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 que passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 10 - ...

I - ...

II - Órgãos da Administração Específica:

...

c) Secretaria Municipal de Saúde;

...

e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento;

...”

Art. 2º Fica incluída a Seção X, com a seguinte redação:

“

...”

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 23-A. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Planejar, organizar, executar e avaliar as ações e políticas de saúde no âmbito do município, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a saúde, a prevenção, a garantia do acesso e da qualidade dos serviços de saúde, a vigilância sanitária e epidemiológica;

III - Elaborar planos, programas e projetos para a área da saúde;

IV - Organizar os serviços e acompanhar a execução das ações, buscando, sempre, a melhoria da qualidade e eficiência do sistema;

V - Dirigir, coordenar e controlar as ações e serviços do SUS. Aos serviços de saúde;

VI - Articular com outros níveis de gestão do SUS (federal e estadual);

VII - Desenvolver ações educativas e preventivas, como campanhas de vacinação, programas de combate a doenças, como dengue e tuberculose, e ações de promoção de saúde em escolas e comunidades;

VIII - Garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde necessários, independente de condição social ou localização geográfica;

IX - Organizar a rede de serviços, garantindo a infraestrutura adequada e a formação e capacitação dos profissionais de saúde;

X - Realizar a vigilância sanitária, fiscalizando estabelecimentos de saúde e alimentos;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

XI - Realizar a vigilância epidemiológica, monitorando doenças e agravos à saúde, para prevenir surtos e epidemias

XII - Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas à higiene pública, garantindo um ambiente mais saudável para a população;

XIII - Buscar parcerias e convênios com outras instituições, como universidades e hospitais, para desenvolver projetos de pesquisa, qualificação profissional e assistência à população.”

Art. 3º Fica incluída a Seção XI, com a seguinte redação:

“ ...

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Art. 23-B. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento:

I - Planejar, programar, executar e controlar obras municipais como construção e conservação de vias, praças e prédios públicos;

II - Gerencia e manter a infraestrutura urbana, incluindo ruas, avenidas e sistema de drenagem;

III - Executar obras de saneamento básico, como redes de esgoto e garantir a coleta e destinação correta dos resíduos sólidos;

IV - Fiscalizar obras particulares, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos;



R

Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

V - Promover a arborização urbana e manutenção de parques e praças;

VI - Gerenciar e manter cemitérios municipais;

VII - Planejar, propor e coordenar a gestão do saneamento básico do município, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VIII - Garantir o acesso da população a serviços de saneamento adequados;

IX - Coordenar a coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo a fiscalização de locais de despejo;

X - Elaborar normas e regulamentos para atividades de saneamento;

XI - Fiscalizar a execução de contratos e convênio relacionados a obras e serviços;

XII - Elaborar estudos e pesquisas para planejamento urbano e habitacional;

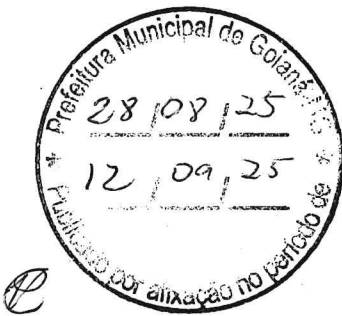
XIII - Coordenar a sinalização viária e gestão do trânsito;

XIV - Participar do zoneamento urbano e do zoneamento municipal.

Art. 4º O art. 26 passa a vigor com a seguinte redação:

”Art. 26. O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá (MG) será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.”

Art. 5º O art. 28 passa a vigor com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 28. Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei."

Art. 6º - O Anexo I a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

Grupo	Nº de vagas	Remuneração	Modalidade de recrutamento
Secretário Municipal	10	R\$ 5.500,00	Amplo
Procurador Jurídico	01	R\$ 4.940,45	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Controlador Geral	01	R\$ 4.940,45	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Diretor de Convênios	01	R\$ 4.141,70	Amplo
Gerente Municipal de Imprensa e Marketing	01	R\$ 2.792,79	Amplo
Assessor Administrativo I	01	R\$ 2.584,56	Amplo
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 4.745,65	Restrito. Técnico em Contabilidade ou Contador, com registro ativo no Conselho de Contabilidade (CRC-MG)
Diretor de Tesouraria	01	R\$ 4.141,70	Amplo
Chefe de Tributos	01	R\$ 3.106,28	Amplo
Diretor de Licitações	01	R\$ 4.141,70	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Assessor de Licitações	01	R\$ 2.584,56	Amplo

Coordenador de Educação Infantil	01	R\$ 3.853,97	Ampla
Chefe de Enfermagem	01	R\$ 4.141,70	Restrito a Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Chefe da UBS	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Chefe da ESF	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Chefe de Vigilância Sanitária	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Agente Supervisor de ACE	01	R\$ 2.851,10	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Enfermeiro Responsável Técnico	01	R\$ 4.141,70	Restrito a Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Diretor de Farmácia	01	R\$ 4.745,65	Restrito, com formação superior em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG).
Coordenador do CRAS	01	R\$ 3.853,97	Ampla
Diretor Jurídico	01	R\$ 4.745,65	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Diretor de Urbanismo	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Chefe de Obras	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Chefe de Fiscalização e Urbanismo	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Diretor de Turismo e Cultura	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Coordenador de Esportes	01	R\$ 3.853,97	Ampla



Assessor de Esportes	03	R\$ 2.584,56	Ampla
Chefe de Transportes	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Chefe de Manutenção	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Diretor de Meio Ambiente e Agroecologia	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Assessor de Meio Ambiente e Agricultura	01	R\$ 2.584,56	Ampla

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
04	Função Gratificada	FG-01	513,09
04	Função Gratificada	FG-02	856,97
03	Função Gratificada	FG-03	1708,51
01	Vice-Diretor Escolar	FG-05	1.272,00

Art. 7º Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal 1050/2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá-MG, 28 de agosto de 2025

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal



